

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR:

Nº 18

ASSUNTO: Medidas Activas de Empleo – Medida **ESTÍMULO 2012**

O actual Governo tem, como uma das suas principais políticas, decretar medidas que potenciam a contratação de desempregados. Daí,

Acaba de ser publicada a **PORTARIA Nº45/2012**, de 13 Fevereiro, --- e que entra em vigor a 14 Fevereiro --- que

“(...) cria a Medida Estímulo 2012, que consiste na concessão, á entidade empregadora, de um **apoio financeiro** á celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos, com a obrigação de proporcionar formação profissional”, --- nº1

sendo que o apoio financeiro vem descrito no nº1, artº5:

“1- (...) tem direito a um apoio financeiro correspondente a **50%** da retribuição mensal do trabalhador”.

o qual, pode chegar aos **60%**, no caso de o contrato ser sem termo; ou, com desempregado que esteja numa das seguintes situações:

- beneficiário do rendimento social de inserção;
- idade igual ou inferior a 25 anos;
- pessoa com deficiência ou incapacidade;
- trabalhadora com um nível de habilitações inferior ao 3º ciclo ensino básico.
- Inscrição no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos.

Tudo bem, só que agora vejamos as condições. Para já a Empresa tem de reunir os seguintes requisitos (artº2):

- a) – estar regularmente constituída e registada;
- b) – preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade;
- c) – ter ao seu serviço 5 ou mais trabalhadores;
- d) – ter a situação contributiva regularizada perante o Fisco e Seg. Social;
- e) – não estar em situação incumprimento perante o IEF, IP;
- f) – ter situação regularizada perante o Fundo Social Europeu;
- g) – dispor de contabilidade organizada, de acordo com a Lei;

sendo que o cumprimento da al.c) não é exigido caso a formação profissional seja realizada por entidade formadora certificada. Ora,

Não esquecer que a principal exigência será ainda a que consta do artº4:

“1- A entidade empregadora obriga-se a proporcionar **formação profissional** ajustada às competências do posto de trabalho (...)”

sendo a formação em causa sujeita às seguintes condições:

- ➡ formação em contexto de trabalho, período mínimo de 6 meses; acompanhamento de um tutor indicado pela empregadora; ou,
- ➡ formação em entidade formadora certificada; carga horária mínima de 50 horas; e, realizada durante o período normal de trabalho; e,
- ➡ no termo da formação, a empregadora entrega no IEFP o relatório da formação, elaborada de acordo com o exigido.

Vejam, agora, os requisitos a preencher para a atribuição do apoio financeiro (artº3):

- ★ que a Empresa celebre contrato de trabalho a tempo completo (**mas** ...);
- ★ com desempregado inscrito no centro emprego há pelo menos 6 meses consecutivos;
- ★ haja criação líquida de emprego.

mas (sublinhamos), o nº2,artº3, admite que o contrato possa ser celebrado a termo certo, por prazo igual ou superior a 6 meses, designadamente, se a contratação é feita com

- ★ trabalhador á procura de 1º emprego; em situação de desempregado de longa duração ou noutra prevista em legislação especial de política emprego.

Reparou naquela exigência da “criação líquida de emprego”. Este chavão vem definido no nº3, artº3, como sendo:

- a) – a empregadora registar um número total de trabalhadores igual ou superior á média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pelo Estímulo 2012; ou,
- b) – a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, a entidade empregadora registar, com periodicidade mensal, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados á data da apresentação da candidatura.

e cada empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores.

Perguntar-se-á: como pode a n/ Empresa candidatar-se á obtenção do apoio financeiro ? --- Vem descrito no artº6:

- Indica no portal NetEmprego, do IEFP, em www.netempergo.pt a oferta de emprego; a intenção de beneficiar do apoio; e, a modalidade de formação profissional que vai proporcionar ao trabalhador;
- o IEFP, após a validação da oferta de emprego,
- o centro de emprego deve indicar á empregadora os desempregados que reúnam os requisitos necessários ao preenchimento da oferta;

ADVOGADO

- celebrado o contrato de trabalho (de acordo com o exposto acima);
- no prazo de 5 (cinco) dia, a empregadora apresenta no IEFP,
- em formulário próprio, a candidatura ao Estímulo 2012, devendo juntar cópia do contrato de trabalho; e, então,
- no prazo de 15 dias, contados da apresentação da candidatura, o IEFP, verificado que tudo está de acordo, notifica a decisão á empregadora.

O pagamento do apoio financeiro é feito por prestações, em número de três , como vem indicado no nº1, artº7.

Note, o pagamento das prestações fica sujeito:

“2- (...) á verificação da manutenção dos requisitos necessários á atribuição do estímulo 2012”.

A 3ª e última prestação, de montante remanescente, é paga “(...) a partir do 6º mês de execução do contrato de trabalho”,

Só é paga á empregadora após a entrega do relatório de formação ou cópia do certificado de formação, devendo esta prestação do apoio financeiro ser pago nos 10 dias seguintes, --- nº3, artº7.

Claro, a “**sanção**” pelo não cumprimento de todas estas obrigações, consta do artº8: a restituição do apoio financeiro. Que, pode revestir duas modalidades. Ou,

- ★ **a restituição total**, no caso de
 - despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação; bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efectuado durante o período do Estímulo 2012;
 - incumprimento das obrigações previstas no artº4, --- a formação profissional.
- ★ **a restituição parcial**, nas seguintes situações:
 - incumprimento do requisito de criação líquida de emprego em 2 meses seguidos ou interpolados;
 - cessação do contrato por iniciativa do trabalhador; ou, por mútuo acordo com a entidade empregadora durante o estímulo.

sendo que a restituição, em qualquer dos casos, deve ser feita no prazo de 10 dias, após a notificação pelo IEFP de pôr termo á atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que se considera ter deixado de existir fundamento, --- nº3 e nº4, artº8.

Se a empregadora apresenta investimento considerado **de interesse estratégico**, nacional ou regional, e como tal seja reconhecido, excepcionalmente, por Despacho do Ministro Economia, teremos as seguintes alterações á regra (artº9):

- o contrato com o trabalhador deve ter duração igual ou superior a 18 meses;

- pode contratar mais de 20 trabalhadores;
- o apoio financeiro não pode ultrapassar um IAS por mês, durante o período máximo de 9 meses.

Nos termos do artº10, o apoio financeiro aqui apresentado,

“1- (...) pode ser acumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime da segurança social”.

mas, não é cumulável “(...) com outros apoios directos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho”, --- nº2, artº10.

O IEFP é o responsável pela execução.

O IEFP elabora o regulamento específico aplicável ao Estímulo 2012.

O Idexante de Apoios Sociais (IAS) é, neste momento, 419,22€.

-----X-----

Se nos é permitido, formulamos a seguinte opinião:

Embora o preâmbulo da Portaria diga que o Governo está determinado, neste caso, pela política de “medidas activas de emprego”; medidas que “potenciam a contratação de desempregados”; medida de “apoio á contratação de desempregados”, tais afirmações não são correctas.

Na verdade, o que se pretende, principalmente, é, por meio do engodo de um “apoio financeiro”, o que consta do preâmbulo, mas em termos menores, encapotados:

“(…) estimular (...) a formação profissional de desempregados inscritos há pelo menos 6 meses consecutivos em centros de emprego”.

Portanto, é arranjar “um parceiro” para dar formação, embora o Estado entre com os tais 50% ou 60% ! --- Basta ler a “obrigação” contida no artº4; e, depois, ao longo de toda a Portaria, o cuidado posto na regulamentação da formação, --- veja a al.b), nº1, artº8. Ou seja,

Quiseram meter o combate ao desemprego e a obrigação de dar formação tudo no mesmo. Tal procedimento inquinou a ideia inicial e, na m/ opinião, tira grande parte do interesse na medida “Estímulo 2012”. Por ex.: contrata-se por 6 meses. Nesse tempo, é obrigatório dar formação, no mínimo, de 50 horas, durante o período normal de trabalho (formação por formadora certificada); ou, ter um tutor á perna, se for no contexto de trabalho ! --- Este regime é muito pior do que consta do nº2, artº131, Código do Trabalho. Na nossa opinião,

Tinham de se decidir: ou queriam apoiar a contratação de desempregados; ou, queriam “impingir “ a formação ! --- As duas coisas ao mesmo tempo, não vai resultar, na n/ opinião.

Fevereiro 2012

Carlos T. Santos Pereira